



## PARECER JURÍDICO

Proc: 1958/2002/001/2002

Ref: Requerimento de Licença de Operação por **MARCOLAJE PREMOLDADOS LTDA**

### Relatório:

A empresa em referência requereu Licença de Operação de natureza corretiva para seu empreendimento de fabricação de pré-moldados de cimento localizado no Bairro Alvorada, no município de João Monlevade/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

O parecer técnico de fls. 51 e seguintes informa que o empreendimento encontra-se instalado e em operação desde outubro/89.

Conclui favoravelmente pela concessão da licença requerida, considerando a análise do RCA/PCA e que as medidas previstas reduzirão os impactos causados pelas atividades industriais. Contudo a licença deverá estar condicionada ao cumprimento das exigências relacionadas nos Anexos I e II (fls.54/56) dos autos, com prazo de validade de oito anos.

Urge ressaltar, entretanto, que foi recomendada pelo parecer técnico, através da inclusão da condicionante de nº 10 a apresentação de outorga do IGAM para o poço perfurado dentro da área da empresa.

Entretanto a requerente apresenta a declaração de fls. 58 e cópia da conta de fornecimento de água pelo DMAE de João Monlevade, informando que "**desativou e aterrou uma "cisterna" com 0,80 cm de diâmetro por 3,40m de profundidade que existia no local do empreendimento, e que usa água fornecida pelo DMAE**".

Em vista disso sugerimos a exclusão da condicionante mencionada, ficando a empresa advertida que, caso resolva ativar o poço deverá obter autorização e outorga do IGAM, anteriormente ao uso do recurso hídrico.

**Conclusão:**

Diante do exposto encaminhamos o processo a **URC LESTE MINEIRO** recomendando a concessão da licença requerida, nos termos do parecer técnico, com as observações do parecer jurídico.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2004



Adriane Penna  
Procuradoria Jurídica